



Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 27.021270/2025-12

OBJETO

Locação de Imóvel para instalação do **RESTAURANTE POPULAR JOSUÉ DE CASTRO**, situado na RUA SÃO JOÃO, 531, SÃO JOSÉ, RECIFE-PE, de propriedade da CONCÓRDIA S.A. ARQUITETURA INCORPORAÇÃO CNPJ n.º 10.780.575/0001-28, representado por Bruno Tavares da Silva Petribu, CPF: 021.755.514-40.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera em seus incisos exemplos de situações que caracterizam a inviabilidade de competição. Dentre essas hipóteses, destaca-se o § 5º, V, Art. 74 da Lei 14.133/2021.



DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONTEXTO INSTITUCIONAL E NECESSIDADE PÚBLICA

2.1. O Interesse Público e o DHANA

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é um direito fundamental, alicerçado no Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (DHANA).

Este direito impõe ao Estado a obrigação de promover, proteger e prover o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, de forma sustentável.

O município, em consonância com o marco legal federal (LOSAN – Lei nº 11.346/2006), instituiu o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SMSAN) por meio da Lei nº 18.213/2016. O Programa Restaurantes Populares foi institucionalizado pela Lei nº 19.163/2023 com o objetivo de contribuir para a garantia do DHANA, focando na oferta de refeições nutricionalmente balanceadas e seguras, visando a redução da fome e das desigualdades.

Atualmente, a Rede Municipal de SAN do Recife conta com 2 (dois) Restaurantes Populares, denominados Naíde Teodósio e Josué de Castro, ambos localizados na Região Político-administrativa 1 (RPA 1), nos bairros de Santo Amaro e São José, respectivamente.



2.2. O Problema e a Situação Atual

A Administração Municipal está em processo de realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, visto que o contrato atual de prestação de serviços (nº 2901.01.17.2019) está em final de vigência e não admite mais prorrogação por força legal.

Os imóveis onde os restaurantes funcionam atualmente são locados pela empresa que os administra. Neste contexto, a manutenção do modelo onde a empresa contratada provê o espaço físico implica em risco de dependência estrutural. Em caso de rescisão ou transição contratual, a continuidade do serviço essencial dependeria da estrutura da empresa.

2.3. A Decisão Político-Administrativa e a Recomendação dos Órgãos de Controle.

Considerando o princípio da continuidade da prestação do serviço público e o dever inescusável do Estado em prestá-lo, torna-se imperativa a adoção de medidas que garantam a ininterrupção do acesso à alimentação para a população vulnerável.

A Área Técnica, ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a nova contratação do serviço de fornecimento de refeições, analisou alternativas para o arranjo de responsabilidade sobre o espaço físico. A solução indicada, e que a Administração decide adotar, é a Contratação de empresa com espaço físico provido pela Prefeitura.



A escolha por este modelo é justificada por ser a mais adequada para assegurar a continuidade do serviço, a eficiência operacional e o pleno atendimento à população. A manutenção da titularidade dos espaços sob o encargo da Administração Pública permite maior controle sobre os ativos públicos e facilita a continuidade do serviço em caso de transição contratual.

Assim, a locação dos imóveis pela Administração Municipal atende à recomendação de órgãos de controle e materializa a estratégia de gestão de risco definida no planejamento, que visa mitigar a dependência estrutural da empresa operadora, garantindo que, mesmo com a substituição da empresa administradora das refeições, o equipamento público (o Restaurante Popular) permaneça sob controle municipal para a continuidade imediata da assistência social.

2.4. Dados e Estatísticas (Dimensionamento da Necessidade)

A essencialidade da contratação se demonstra pelo quantitativo de pessoas atendidas e pela demanda na Região Político Administrativa 1 (RPA 1). Os Restaurantes Populares Naíde Teodósio e Josué de Castro possuem capacidade média de 1.500 refeições por dia, operando continuamente de domingo a domingo.

A demanda anual de refeições (almoços) para os dois Restaurantes Populares é estimada em 378.796 refeições/ano, com base na série histórica de atendimentos de janeiro a dezembro de 2024. A garantia do espaço físico é fundamental para a execução dessa quantidade elevada de serviço.



O serviço é estratégico, atendendo exclusivamente a usuários devidamente referenciados pela rede socioassistencial (CRAS, CREAS, Centros POP), o que assegura que o recurso público seja direcionado diretamente à população em situação de vulnerabilidade.

A execução do serviço, embora indireta, é estritamente monitorada pela administração pública, que mantém nove agentes sociais para acolhimento e direcionamento e um nutricionista para supervisão contínua da qualidade e aderência técnica.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Laudo de Avaliação 168/2025, elaborado pela empresa VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTÃO DE ATIVOS, em 02 de março de 2026 e encaminhado pela Gerência Geral de Patrimônio – GGPAT/SEPLAGTD

PRAZO:

36 (trinta e seis) meses

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

VALOR GLOBAL:

R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos alocados para a execução das despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária: 5901.1.08.244.1324.2220 – Elemento de Despesa 3.3.90.93, Fonte: 500

Mávio Ramalho

Superintendente de Infraestrutura

Mat: 114.741-2